



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	ESTUDO SOBRE O USO DO TRADE DRESS EM DUPES DE MAQUIAGEM
<b>Autor</b>	ANITA MEZACASA MÜLLER
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

## ESTUDO SOBRE O USO DO TRADE DRESS EM DUPES DE MAQUIAGEM

Autora: Anita Müller

Orientadora: Kelly Lissandra Bruch

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faculdade de Direito

Os *dupes* de maquiagem são produtos, muito similares a outros, que copiam características distintivas de produtos originais com o intuito de vender cópias como alternativa acessível para produtos de luxo<sup>1</sup>. A partir de exame exploratório preliminar em bases de dados<sup>2</sup>, esta pesquisadora formulou a hipótese de que o *trade dress* seria o instituto mais completo e apropriado para preservar a proteção de produtos frente à produção de *dupes* das maquiagens originais.

*Trade dress* (ou conjunto-imagem) é o “conjunto de elementos identificativos de uma empresa, produto ou serviço”.<sup>3</sup> Para que se configure a imitação, não é necessário que seja feita uma cópia fiel ou muito parecida, bastando a capacidade de o produto gerar confusão ao consumidor médio, induzindo-o a erro, face à forte identidade entre as características e qualidade do produto e da marca contrafatora.<sup>4</sup>

Contudo, *dupes* não buscam gerar confusão em seus compradores<sup>5</sup>: eles têm público alvo diferente, são vendidos a preço muito mais baixo e em locais diferentes dos produtos originais. Ainda assim, o verbo “*to dupe*”, que origina o termo, significa iludir, enganar, lograr<sup>6</sup>, o que pode levar a considerar o ato uma infração de *fair use*<sup>7</sup> e a refletir sobre possível concorrência desleal.

Esta pesquisa visa saber se há violação da propriedade intelectual das companhias fabricantes dos produtos originários. Como objetivo específico, pretende estabelecer se, de fato, é o *trade dress* o instituto mais apropriado para essa forma de proteção.

Para amparar o exame proposto, será realizada análise hipotética dedutiva, com base em referenciais bibliográficos, jurisprudenciais, doutrinários e bases de dados. Em momento posterior, objetiva-se utilizar os resultados obtidos para investigar a possibilidade de tratamento dos *dupes* de maquiagem em tribunais.

---

<sup>1</sup> Kim, Lesley. Roby, Robert. *Have you been duped?*, Knobbe Martens: Fashion & Beauty Blog (09/05/2017). Disponível em < [www.knobbe.com/news/2017/05/have-you-been-duped](http://www.knobbe.com/news/2017/05/have-you-been-duped)>. Acessado em 06/06/2019.

<sup>2</sup> Site <[www.inpi.gov.br/](http://www.inpi.gov.br/)>. Acessado em 06/06/2019.

<sup>3</sup> CHC Advocacia, *Entenda como se dá a proteção do trade dress (conjunto-imagem) no Brasil* (novembro 9, 2018). Disponível em <<https://chcadvocacia.adv.br/blog/trade-dress-no-brasil/>>.

<sup>4</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro/18ª Câmara Cível. Dês Rel. Jorge Luiz Habib/Apeleação Cível.

<sup>5</sup> Macaela Mackenzie, *Makeup Dupes Are Unknowingly Being Bought by Consumers*, Allure (July 24, 2017). Acessado em 06/06/2019.

<sup>6</sup> Oxford Online Dictionary, tradução literal. Disponível em <<https://en.oxforddictionaries.com/definition/dupe>>. Acessado em 06/06/2019.

<sup>7</sup> Primeaux, Samantha. *Makeup Dupes and Fair Use*, 67 Am. U. L. Ver. 891-93 (2018). Disponível em < [http://www.aulawreview.org/makeup-dupes-and-fair-use/#\\_ftn5](http://www.aulawreview.org/makeup-dupes-and-fair-use/#_ftn5)>. Acessado em 06/06/2019.